



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jader Barbalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 136 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 136. ....**  
.....  
**III – prestação de serviços de atividades de condicionamento físico.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Reforma Tributária precisa fazer escolhas estratégicas com a máxima coerência. Academia é Esporte e Saúde. De forma acertada as “Atividades Desportivas” e “Saúde” estão entre os serviços selecionados pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023) para a tributação reduzida em 60% da alíquota padrão, assim como os medicamentos que chegam a ter isenção.

Apesar de estarem enquadradas dentro das “Atividades Desportivas” na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e na Lei Geral do Esporte, as Atividades de Condicionamento Físico não foram relacionadas pelo PLP 68/2024 para receberem a referida redução.

É necessário corrigir esta situação e evitar uma incoerência na Reforma Tributária no Brasil, que isenta e reduz alíquotas sobre o que trata os problemas de saúde e eleva as alíquotas sobre o que previnem o adoecimento, que são as academias!

Também se mostra incoerente adotar redução de alíquotas para atividades desportivas mais relacionadas ao entretenimento com o público em



atitude de espectadore não adotar para as Atividades de Condicionamento Físico, que produzem bem estar físico e mentala custos acessíveis para grande parte da população.

Neste sentido, vale ressaltar que a tributação reduzida é fundamental no Brasil, pois grande parte do público que frequenta as academias é das classes C e D, com forte sensibilidade a preço, e que junto com a classe E representa 92,5% da população brasileira. Qualquer aumento ou redução de custos com tributos impacta diretamente na possibilidade de acesso.

As Atividades de Condicionamento Físico têm grande relevância, porém baixo impacto frente à economia. Só para se ter ideia, o impacto estimado da redução de alíquota para o setor sobre a alíquota padrão do IBS e CBS é praticamente nulo (menor que 0,01%), o que torna ainda mais clara a relevância e pertinência desta escolha.

Esta escolha é muito importante num cenário de rápido envelhecimento médio da população, preocupante aumento da obesidade e índices alarmantes de sedentarismo no Brasil. Conforme estudos da Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada R\$1,00 investido no esporte são economizados R\$3,00 na saúde pública. Além disso, as Atividades de Condicionamento Físico são estratégicas e produzem efeitos positivos na qualidade de vida da população, na economia e nas contas públicas.

Novo estudo divulgado em 2023 mostra que os indivíduos que praticam atividades físicas pelo menos cinco vezes por mês proporcionaram redução de 35% nos custos de saúde das empresas após um período de 12 meses.

Esse reconhecido papel estratégico para a saúde da população foi destacado na Nota Técnica Nº 70/2023-DEPPROS/SAPS/MS, de junho de 2023, do Ministério da Saúde, que defende um tratamento tributário especial para estas atividades, visando ampliar o acesso da população. Esta também é a visão da Organização Mundial de Saúde (OMS).

As atividades de condicionamento físico, além de positivo aspecto social, contribuem efetiva e diretamente para melhoria das contas públicas, a



partir da redução do adoecimento da população, especialmente no que se refere às Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

Em todo o mundo, é crescente a visão sobre a importância das Atividades de Condicionamento Físico e a adoção de IVA com alíquota reduzida para elas, como ocorre em países da Europa.

A partir do PLP 68/2024, haverá situações absurdamente distintas de alíquotas, conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

Enquadramento	Situação	Alíquota IBS+CBS
<b>Simples Nacional</b>	Mantém carga (exemplo: faturamento R\$150 mil/mês)	<b>7,4%</b>
<b>Lucro Real e Presumido – normal</b>	Alíquota padrão	<b>26,5%</b>

Observa-se que adiferença de alíquota de IBS e CBS entre as empresas de Lucro Real normais e as do Simples chega próxima a 20%, o que significa que a Reforma ampliaria ainda mais a distância das cargas tributárias das empresas em diferentes regimes sobre a situação atual.

Isso contradiz completamente o princípio da neutralidade, previsto na EC 132/2023 e no próprio PLP 68/2024, inviabilizando este setor. As academias do Lucro Real e Presumido são mais estruturadas e profissionalizadas, e naturalmente mais formais e regulares, recolhendo mais impostos. Ao serem inviabilizadas pela alíquota padrão de IBS e CBS, haverá perda de arrecadação.

Inversamente, se for aplicada a alíquota de IBS/CBS reduzida em 60% para as todas as Atividades de Condicionamento Físico, a diferença será substancialmente menor entre os tipos societários, trazendo dinamismo e formalização, bem como permitirá o crescimento saudável das empresas do Simples, que será impossível sem a alíquota reduzida, evitando informalidade e sonegação.

Em síntese, a alíquota reduzida em 60% para Atividades de Condicionamento Físico é coerente e necessária enquanto política pública com impacto direto na saúde da população.



A proposta de emenda está em linha com o item 113 da Justificação do PLP 68/2024, de cuja redação se conclui que, quando não for pertinente, não é necessária a utilização de nomenclaturas da NBS.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Jader Barbalho  
(MDB - PA)**

